



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Superintendência do Gabinete do Prefeito

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 7391/2025 - GAPRE

A Sua Excelência a Senhora

Majorie Catherine Capdeboscq

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhora Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 1990/2025 (0418633/CMM), apresentado pelo Vereador **Mário Massao Hossokawa**, por meio do qual solicita que informe se a Lei n.º 8.482/2009, que disciplina o funcionamento das *lan houses* no Município de Maringá, está sendo cumprida, bem como decline sobre esta temática o que segue adiante:

1 - se a Administração Municipal mantém, atualmente, fiscalização regular sobre os estabelecimentos conhecidos como "lan houses", conforme determina a referida lei;

2 - se a Administração mantém cadastro atualizado desses estabelecimentos junto ao órgão municipal competente;

3 - se os responsáveis pelas *lan houses* estão cumprindo as exigências legais, tais como:

- identificação e cadastro dos usuários;
- autorização dos pais ou responsáveis para menores de idade;
- registro de horários e de computadores utilizados em cada sessão.

4 - caso não esteja havendo fiscalização destas questões por parte da Administração Municipal, quais medidas estão sendo adotadas para garantir o cumprimento da referida Lei e proteger crianças e adolescentes no uso desses espaços.

A Secretaria Municipal de Fazenda (Sefaz), por meio da Gerência de Análise de Procedimentos Fiscais, entende que, de maneira geral, os estabelecimentos conhecidos como "lan houses" possuem o CNAE nº 8299-7/07 (Salas de Acesso a Internet), sendo classificados

como atividade de baixo risco (Risco A), estando dispensados de Alvará de Funcionamento, conforme a legislação vigente de Liberdade Econômica.

A fiscalização realiza vistorias contínuas para verificações de sua competência. Nesses casos, são observados eventuais desvirtuamentos da atividade desenvolvida e a existência de construções irregulares. Sendo assim, caso o nobre parlamentar tenha conhecimento de algum estabelecimento em situação irregular, solicita-se, por gentileza, que informe à Secretaria, para que sejam encaminhadas as devidas vistorias e verificações dentro de suas atribuições.

Quanto às exigências legais, tais como identificação e cadastro dos usuários, autorização para menores de idade e registro de horários e computadores utilizados em cada sessão, a Sefaz entende que tais matérias fogem às suas atribuições, uma vez que o § 8º do art. 2º da Lei n.º 8482/2009, dispõe que: "O fornecimento dos dados cadastrais e demais informações de que trata este artigo só poderá ser feito mediante ordem ou autorização judicial."

Respeitosamente,

Maringá, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 30/12/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7640101** e o código CRC **393E38BB**.